

Lei 560

Altera alíquota do  
***Imposto sobre Transmissão de bens  
Imóveis – ITBI*** dá outras  
providências.

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei.

Art. 1º - O art. 8º e seus incisos da Lei nº  
181, de 09 de janeiro de 1989, passarão a vigor com a seguinte  
redação a partir de 1º de janeiro de 2004:

***“Art. 8º - O imposto será calculado  
aplicando-se sobre o valor estabelecido  
como base de cálculo as seguintes  
alíquotas:***

***I – Transmissão compreendida no  
Sistema Financeiro da Habitação, em  
relação à parcela financiada: 0,5%  
(meio por cento);***

***II – demais transmissões: 3% (três por  
cento.”***

Art. 2º - Fica revogado qualquer desconto previsto em legislação municipal em relação a Dívida Ativa do Município originária do IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 1º de julho de 2003.



Hércules Favarato  
Prefeito Municipal